

**Lei nº 820/2008**

***Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e dá outras providências.***

**MARCELO PORTALUPPI**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 521/2003, com vigência desde 08 de abril de 2003, pela aplicação do índice de 12 % (doze por cento) aos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2008.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2008.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

*Aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.*

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**Plinio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**